ACÓRDÃO Nº 1005/2014 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 037.079/2012-3.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgãos/Entidades: Ministério da Integração Nacional (vinculador); Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - MP.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de levantamento de auditoria realizado com vistas a examinar os principais indicadores disponíveis para avaliar o desempenho da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), incluindo sua explicitação no Plano Plurianual – PPA (2012 – 2015) e nos instrumentos de financiamento empregados pelo Governo Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secretaria de Desenvolvimento Regional do Ministério da Integração Nacional que informe a esta Corte, no prazo de 60 (sessenta) dias após a ciência do presente acórdão, o cronograma final para implantação e utilização plena do Observatório do Desenvolvimento Regional (ODR), relacionando os indicadores que compõem o sistema e as correspondentes formas de cálculo, fontes de informação, periodicidade de apuração, abrangência territorial, responsáveis pela apuração e pela inserção dos dados no sistema informatizado, com base no art. 8º do Decreto 6.047/2007, c/c o art. 8º do Decreto n.º 8.161, de 2013;

9.2. recomendar ao Ministério da Integração Nacional, em conjunto com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que realizem análise do Programa Temático Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária do PPA 2012-2015, com vistas a avaliar o conjunto de indicadores do programa e promover as alterações necessárias, de forma a torná-lo apto para orientar a execução, o monitoramento e a avaliação da intervenção governamental, assim como para assegurar maior transparência sobre a evolução do quadro de disparidades entre as regiões brasileiras em múltiplas escalas geográficas, nos termos dos arts. 165, §1º e §4º, e 74 da Constituição Federal, c/c os arts. 6º e 14 da Lei 12.593/2012 e o art. 2º do Decreto 7.866/2012;

9.3. recomendar à Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais (SFRI) do Ministério da Integração Nacional que:

9.3.1. em conjunto com a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), a Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), o Banco da Amazônia, o Banco do Nordeste do Brasil e o Banco do Brasil, estabeleçam cestas de indicadores que evidenciem os produtos e os efeitos projetados para os **Fundos Constitucionais de Financiamento** do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO), em conformidade com a tipologia, as diretrizes e as prioridades da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), com fundamento nos arts. 71 e 74 da Constituição, c/c os arts. 16 e 20 da Lei 7.827/1989 e os arts. 6º e 7º do Decreto 6.047/2007; informando ao TCU, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os resultados das providências adotadas;

9.3.2. em conjunto com a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia e a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste, estabeleçam cestas de indicadores que evidenciem os produtos e os efeitos projetados para os **Fundos de Desenvolvimento Regional** da Amazônia

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51195105.

(FDA) e do Nordeste (FDNE), em conformidade com a tipologia, as diretrizes e as prioridades da PNDR, com fundamento nos arts. 71 e 74 da Constituição, c/c o art. 5º da Lei Complementar 124/2007, o art. 5º da Lei Complementar 125/2007 e os arts. 6º e 7º do Decreto 6.047/2007, informando ao TCU, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os resultados das providências adotadas;

9.3.3. em conjunto com a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia e a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste, estabeleçam cestas de indicadores que evidenciem os produtos e os efeitos projetados para os **incentivos fiscais** destinados às regiões Norte e Nordeste, em conformidade com a tipologia, as diretrizes e as prioridades da PNDR, com fundamento nos arts. 71 e 74 da Constituição, c/c o art. 5º da Lei Complementar 124/2007, o art. 5º da Lei Complementar 125/2007 e os arts. 6º e 7º do Decreto 6.047/2007, informando ao TCU, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os resultados das providências adotadas;

9.3.4. em conjunto com a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia e a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste, revisem as cestas de indicadores utilizadas para evidenciar os produtos e os efeitos projetados para os **Fundos de Investimento** da Amazônia (Finam) e do Nordeste (Finor), em conformidade com a tipologia, as diretrizes e as prioridades da PNDR, com fundamento nos arts. 71 e 74 da Constituição, c/c o art. 4º da Lei Complementar 124/2007, o art. 4º da Lei Complementar 125/2007 e os arts. 6º e 7º do Decreto 6.047/2007, informando ao TCU, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os resultados das providências adotadas; e

9.4. restituir os autos à unidade técnica.

10. Ata n° 12/2014 – Plenário.
11. Data da Sessão: 16/4/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1005-12/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ JORGE
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral, em exercício

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51195105.